

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 03/2010/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO

Aprova Regulamento do Núcleo Docente Estruturante, NDE UNESC.

O Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso das atribuições e considerando a decisão do Colegiado em reunião do dia 20 de maio de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante, NDE UNESC.

Art. 2º - O Regulamento constitui anexo a esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após aprovação pela Mantenedora.

Criciúma, 20 de maio de 2010.

PROF. Dr. RICARDO LUIZ DE BITTENCOURT PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 03/2010/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE UNESC

CAPÍTULO I - Das considerações preliminares

- Art. 1º O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante NDE dos cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia) da UNESC.
- Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante NDE é o órgão consultivo responsável pela concepção, implementação e atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação da Unesc.

CAPÍTULO II - Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

- Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:
- a) Assessorar a coordenação do curso de graduação nos processos de criação, atualização, execução e avaliação do Projeto Pedagógico de Curso, de modo co-participativo.
- b) Desenvolver atividades de natureza acadêmica necessárias à melhoria da qualidade do ensino.
 - c) Propor ações que articulem ensino, pesquisa e extensão.
 - d) Elaborar relatórios de atividades e encaminhá-los à respectiva Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO III - Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

- Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:
- a) Coordenador do curso, como presidente.
- b) Pelo menos 30% (trinta por cento) dos docentes atuantes no curso de graduação, relacionados pelo Colegiado de Curso.
 - Art. 5° Os docentes integrantes do NDE deverão ser preferencialmente aqueles que:
- a) Exerçam atividades acadêmicas junto ao curso, com participação na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso ou em sua(s) reformulação(ões).
- b) No mínimo 40% (quarenta por cento) sejam docentes com graduação na área do curso e no caso dos cursos de Medicina e Direito, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos docentes tenham graduação no respectivo curso.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



- c) Possuam titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.
- d) Possuam experiência docente na instituição e, no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia, no mínimo 70% (setenta por cento) devem possuir também experiência profissional fora do magistério de, no mínimo, 02 (dois) anos.
- e) Tenham titulação de doutor, sendo desejável que 80% (oitenta por cento) da composição do NDE tenha com título de doutor nos cursos de Direito e Medicina e 60% (sessenta por cento) nos demais cursos.
- Art. 6º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de curso para um mandato de 03 (três) anos, com possibilidade de recondução.
- Art. 7º Os docentes para integrarem o NDE deverão ter, preferencialmente, Tempo Integral na Instituição.
- Art. 8° Os docentes terão carga horária de 01 (uma) hora semanal destinada ao desempenho das atividades do NDE, inclusas na carga horária de trabalho.
- Art. 9º O desenvolvimento das atividades do NDE será acompanhado pelas Unidades Acadêmicas.

CAPÍTULO IV - Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 10 - Compete ao Presidente do NDE:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade.
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição.
- c) Encaminhar as deliberações do NDE.
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas.

CAPÍTULO V - Das reuniões

- Art. 11 O NDE se reunirá por convocação de iniciativa do seu Presidente ou pela maioria de seus membros.
- Art. 12 As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.
- Art. 13 O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do NDE com maior tempo de serviço no curso.



CAPÍTULO VI - Das disposições finais

- Art. 14 A relação dos docentes do NDE do Curso deverá ser aprovada pelo seu Colegiado, homologada no Colegiado da Unidade Acadêmica e encaminhada a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
- Art. 15 Os cursos de graduação deverão aprovar o NDE no seu Colegiado no 2º semestre de 2010.
- Art. 16 Os cursos de graduação terão o prazo de 04 (quatro) anos para se adequarem à constituição do NDE prevista no Artigo 5º desta Resolução.
- Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e em segunda instância pela Câmara de Ensino de Graduação.

Criciúma, 20 de maio de 2010.

PROF. Dr. RICARDO LUIZ DE BITTENCOURT

PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO